

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

CONVÊNIO Nº: CBR 1044.01 L

CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO

De Fundos Francês para o Meio Ambiente Global

Em data do dia 05/03/2013

Entre

A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO:

A "Agência"

e

O CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL:

O "Beneficiário"

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	4
2. QUANTIA, DESTINO E DE APLICAÇÃO.....	4
3. MODALIDADES DE PAGAMENTO DOS FUNDOS.....	5
4. ADIAMENTO OU REJEIÇÃO DOS PEDIDOS DE CRÉDITO.....	10
5. PRESTAÇÕES DE CONTA.....	12
6. COMPROMISSOS.....	13
7. COMPROMISSO DE INFORMAR.....	18
8. DESPESAS ANEXAS – REGISTRO.....	19
9. DIVERSOS.....	19
10. NOTIFICAÇÕES.....	20
11. INICIO - PRAZO - RESCISÃO.....	21
12. DIREITO APLICÁVEL, ATRIBUIÇÃO DE JURISDIÇÃO E ELEIÇÃO DE SEDE.....	22
ANEXO 1A - DEFINIÇÕES.....	23
ANEXO 1B - INTERPRETAÇÕES.....	26
ANEXO 2A – DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	27
ANEXO 2B -	29
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CUJA GERENCIA DAS OBRAS É ATRIBUIÇÃO DO CPP.....	29
ANEXO 3 - PLANO DE FINANCIAMENTO.....	30
ANEXO 4- CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.....	31
ANEXO 5- ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DAS LISTAS DE SANÇÕES FINANCEIRAS.....	32



Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO

ENTRE :

O CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL (CPP), cuja sede está localizada Rua Nove, nº 305 – Bairro Boa Esperança – CEP 78.068-410, Cuiabá – Mato Grosso – Brasil.

Inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas em 23/07/2002, registrado sob o Número: CNPJ 05.220.369/0001-23 cuja natureza jurídica é de associação privada (código 399-9),

Representado pela Sra. Roseneide SOARES DE SOUZA, na qualidade de Diretora executiva do CPP, devidamente habilitada para os presentes fins de acordo decisão da assembleia geral da associação do dia 29/07/2011.

(Aqui designado o “Beneficiário”);

DE UMA LADO,

E

A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, Estabelecimento público cuja sede está: 5 Rua Roland Barthes, 75598 PARIS Cedex 12, registrada no Registro do Comércio de Paris sob o número 775 665 599,

Agindo em nome do Ministério da Economia em aplicação do artigo 5 do próprio Estatuto e do Convênio assinado entre o Ministro da Economia e a AFD, confiando a gestão dos Fundos francês para o Meio Ambiente Global à AFD acima citada,

Representado por François-Xavier DUPORGE, como seu Secretário Geral dos Fundos Francês para o Meio Ambiente Global, devidamente habilitado para os fins do presente Ato de acordo com a " Resolução nº F2012-0008 de 05 de julho de 2012,

(Aqui designada a “Agência”);

DE OUTRO LADO,

(Juntos designados as “Partes” e separadamente “Parte”)

PRÉVIAMENTE EXPÔE:

(A) o Beneficiário deseja implantar uma Plataforma Experimental para a gerência dos Territórios Rurais da Amazônia Legal - PETRA (o “Projeto”).

(B) o Beneficiário receberá da Agência a proposta de uma Subvenção destinada a financiar parcialmente o Projeto nas condições abaixo expostas.

(C) De conformidade a resolução nº 2012-0008 do Comitê de Pilotagem do FFEM datada de 05 de Julho de 2012, a Agência aceitou conceder ao Beneficiário a Subvenção nos termos e condições seguintes:

ISTO EXPOSTO, FOI CONVENIADO O QUE SEGUE:

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições

Os termos utilizados no Convênio (incluindo os acima citados) iniciando com letra maiúscula terão o significado que lhes são atribuídos no anexo I-A (Definições), excluindo os termos definidos em outra parte do Convênio.

1.2 Interpretações

Os termos utilizados no Convênio serão interpretados no sentido expressado no Anexo 1-B (Interpretações), exceto indicação contrária.

2. QUANTIA ENVOLVIDA, DESTINO E CLÁUSULAS DE APLICAÇÃO.

2.1 Quantia envolvida

A Agência coloca à disposição do Beneficiário, atendendo seu pedido e ressalvadas as cláusulas do Convênio, principalmente as do Artigo abaixo 2.3 (Cláusulas de aplicação), um subsídio de uma quantia total máxima de dois milhões de Euros (2.000.000 EUR).

2.2 Destinação

O Beneficiário deverá utilizar a integralidade do subsídio para financiar o Projeto, conforme descrição do Projeto detalhado dos Anexos 2A (Descrição do Projeto) e 2B (Quadro lógico) e do Plano de Financiamento detalhado no Anexo 3 (Plano de financiamento).

A quantia de setenta mil euros (70.000 Eur.) do subsídio será destinada a cobrir despesas de avaliação na metade do Projeto e retrospectiva do Projeto apresentadas pela própria Agência como previsto no item 2 do artigo 3 e no artigo 6.5 abaixo.

A quantia susceptível de ser mobilizada pelo Beneficiário é no máximo de um milhão e nove Cento e trinta mil euros (1.930.000 Eur.).

2.3 Cláusulas de aplicação

A Agência será obrigada de efetuar os depósitos solicitados, se na data do pedido de depósito e na data do depósito das quantias programadas:

- (a) Nenhum dos casos referidos no artigo 4 (*Adiamento ou rejeição de pedidos de depósito*) ocorreram ou estejam ocorrendo; e
- (b) O conjunto das cláusulas suspensivas listadas no Anexo 4 (*Cláusulas Suspensivas*), esteja respeitado e julgado satisfatório pela Agência.

Quando a realização do conjunto ou parte dos casos de suspensão listados no Anexo 4 (*Cláusulas Suspensivas*) depende da remessa de documentos:



Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

- As versões definitivas destes documentos, cujo projetos teriam sido anteriormente comunicados à Agência e aceitos por esta, não poderão constar diferença em relação aos ditos projetos de maneira a comprometer o equilíbrio ou uma característica essencial do Projeto; e
- Os demais documentos que não são visados no parágrafo acima deverão ser considerados satisfatórios pela Agência tanto no fundo como na forma.

3. MODALIDADE DE PAGAMENTO DOS FUNDOS

3.1 Pedido de pagamento.

Reservado as cláusulas indicadas no Artigo 2.3 (*Clausulas de aplicação*), o capital do subsídio será depositado ao Beneficiário numa ou mais vezes através pedido de quantia devidamente programada.

Cada pedido de pagamento deve ser endereçado pelo beneficiário ao Secretário Geral do FFEM para o endereço seguinte: FFEM- Agence Française de développement - Rua 5 Roland Barthes -75598- PARIS Cedex12.

Cada pedido de pagamento só será estimado correto a condição que todos os documentos e justificativas necessários estejam juntados ao pedido de depósito e estejam conformes aos estipulados no Artigo 3.2 (*Modalidade de pagamento*).

Cumpridos as exigências do Convênio, a Agência providenciará o depósito solicitado.

3.2 Modalidade de pagamento

Os fundos serão depositados de acordo as seguintes modalidades:

3.2.1 Reembolso das despesas pagas pelo Beneficiário:

Os fundos serão depositados na conta do Beneficiário como estipulado neste convênio, baseado em despesas justificadas, e aprovadas pela Agência.

Incumbe ao Beneficiário acompanhar seus pedidos de pagamento como:

- (i) dos contratos, encomendas ou mercados bem como, dado o caso, dos planos e orçamentos previamente enviados à Agência conforme cláusulas do Artigo 6.6 (*Transações Comerciais*), referente a quantia solicitada;
- (ii) dos comprovantes hábeis para a Agência atestando a quitação das despesas.

Os comprovantes tais como contas ou faturas quitadas, poderão ser comprovadas através de fotocópias ou de 2ª via certificadas conforme ao original pelo Beneficiário e deverão

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. O Beneficiário se compromete a não se desapossar dos comprovantes originais, de os guardar sempre a disposição da Agência e a fornecer 2ª via ou certidão de cópia conforme ao original à Agência se esta o pedir.

A Agência poderá, além disso, pedir ao Beneficiário qualquer outro documento comprovando que o investimento correspondendo a estas despesas foi verdadeiramente realizado.

3.2.2 - Pagamento direto da Agência às empresas.

- (a) O Beneficiário poderá pedir a Agência efetivar pagamentos diretamente as empresas participando da realização do Projeto.

Para isso, o Beneficiário encaminhará à Agência todas as instruções necessárias para permitir à Agência efetuar diretamente, o pagamento solicitado.

Estas instruções deverão ser acompanhadas:

- (i) Dos contratos, encomendas ou mercados bem como, se caso for, dos projetos e orçamentos anteriormente encaminhados à Agência conforme cláusulas do Artigo 6.7 (*Transações Comerciais*) e referente a pedido de pagamento direto;
- (ii) Das cobranças, faturas ou prestações aprovadas pela Agência, poderão ser fotocópias ou 2ª via certificadas conforme ao original pelo Beneficiário.
- (b) - Foi acertado que a Agência procederá como mandatária do Beneficiário e que nunca terá de verificar se tem algum impedimento de qualquer natureza que seja aos pagamentos solicitados. A Agência porém se reserva o direito de recusar estes pedidos no caso de ter conhecimento de tal impedimento.

O Beneficiário isenta a Agência de qualquer responsabilidade no que toca aos pagamentos assim efetuados e abster-se de qualquer recurso contra ela. Ele assumirá todas as consequências eventuais dos recursos de terceiros contra a Agência relativos a execução deste mandato.

- (c) Na medida que os pagamentos estarão depositados diretamente à empresa a título de negócio fechado para a execução do Projeto, o Beneficiário se compromete na mesma hora, de exigir sem demora em favor da Agência - se de fato esta o pedir - toda garantia bancária de restituição por parte da empresa que os cobriria.

3.2.3 – Pagamentos como adiantamentos renováveis.

Os adiantamentos serão utilizados para financiar despesas dentro o quadro do Projeto seguindo as modalidades previstas no artigo 6.7 (*Transações Comerciais*).

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

a) Adiantamento inicial

A Agência, respeitadas as cláusulas apontadas no artigo 2.3 “Cláusulas de aplicação” e 3.2 “Modalidades de pagamento” do Convênio, depositará o primeiro adiantamento após a entrega dos seguintes documentos:

- Um pedido de pagamento de acordo com o artigo 3.1 “Pedido de Pagamento”;
- O programa previsto das despesas apontadas para todo o período do Projeto;

A Importância do adiantamento inicial será de duzentos mil euros (200.000 EUR).

b) Renovação do adiantamento inicial

A renovação do adiantamento inicial poderá ser efetuado, a pedido do Beneficiário, no valor mínimo igual a 70% da importância do adiantamento inicial a condição de remeter os documentos seguintes:

- Pedido de adiantamento conforme artigo 3.1 “Pedido de Pagamento”;
- Um relatório detalhado das despesas pagas pelo Beneficiário justificando a utilização de 70% do montante do adiantamento inicial e indicando os postos aos quais estas são atribuídas. As informações fornecidas incluirão nome, endereço do fornecedor ou prestadoras de serviços, referências do contrato ou encomenda, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiadas, montante e data do pagamento. O Beneficiário atestará que esta situação é conforme as faturas originais em seu poder, e manterá estes documentos sempre acessíveis para a Agência;
- As cópias, certificadas conformes ao original, das faturas quitadas, quando estas ultrapassam o valor unitário de cinco mil euros (5.000 EUR) e classificadas na ordem do relatório acima;
- O programa previsto das despesas para os próximos 12 meses.

A renovação do primeiro adiantamento terá um controle especial afim de verificar a operacionalidade destas modalidades de pagamento.

c) Pagamento dos adiantamentos seguintes

Os pagamentos dos adiantamentos seguintes poderão ser efetuados, a pedido do Beneficiário, no valor mínimo igual a 70% da importância do adiantamento anterior a condição de remeter os documentos seguintes:

- Um pedido de adiantamento conforme artigo 3.1 “Pedido de Pagamento”;
- O relatório detalhado das despesas pagas pelo Beneficiário justificando a utilização de 70 % do adiantamento anterior e justificando a utilização de 100 % do penúltimo

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

adiantamento e indicando os postos aos quais estas são atribuídas. As informações fornecidas incluirão nome, endereço do fornecedor ou prestador de serviço, as referências do contrato ou encomenda, uma descrição dos bens, serviços ou obras financiadas, valor e data do pagamento. O Beneficiário atestará que tudo está conforme as faturas originais em seu poder, e manterá estes documentos sempre acessíveis para a Agência;

- As cópias, certificadas conforme ao original das faturas quitadas, quando estas ultrapassam o valor unitário de cinco mil euros (5.000 EUR) e classificadas na ordem do relatório acima;
- O programa previsto das despesas para os próximos 12 meses.

d) Gastos de gestão

Os Gastos de gestão terão uma prestação de conta em separado num total de 8 % do total dos comprovantes apresentados juntos aos pedidos de renovação de adiantamento.

e) Pagamento do último adiantamento

O pagamento do último adiantamento será efetivado conforme as modalidades idênticas dos adiantamentos anteriores. Sua importância constará das revisões necessárias do Projeto, acordadas entre a Agência e o Beneficiário.

O Beneficiário se compromete a remeter a Agência o conjunto dos comprovantes correspondendo a 100 % dos dois últimos adiantamentos, num prazo de seis (6) meses após a data do pagamento do último adiantamento.

f) Última data para a aplicação dos fundos

O Beneficiário se compromete em que os fundos depositadas como adiantamentos sejam integralmente utilizados no mais tarde até 30 de março de 2017.

A fração do Subsídio que não teria sido utilizada naquela data será anulada de pleno direito.

g) Diligências quanto ao combate a lavagens de dinheiro e financiamentos ao terrorismo.

A cada remessa de adiantamento, o Beneficiário se compromete comunicar a Agência um atestado conforme modelo constando do Anexo 5 deste Convênio, certificando que está providenciando diligências quanto ao combate contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo em conformidade cláusulas do artigo 6.9 "Execução do Projeto".

h) Controle – Auditoria

O Beneficiário se compromete em que os fundos pagos como adiantamentos sejam auditados. Estas auditorias serão realizadas numa sala especial independente escolhida pelo

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

Beneficiário. O auditor deverá controlar principalmente, as diligências realizadas pelo Beneficiário no cumprimento das cláusulas do artigo 6.9 do Convênio “*Execução do Projeto*”.

Os relatórios do auditor deve estar disponíveis no mais tardar seis (6) meses após cada ano fiscal.

No caso dos comprovantes à auditar estarem por demais numerosos para um controle exaustivo, a Agência será autorizada a realizar ou fazer realizar por sua conta e as custas do Beneficiário, os controles por amostragem ou a empregar modelos referenciais, em lugar e vez do controle sistemático dos comprovantes.

A Agência reserva-se o direito de realizar ou fazer realizar - por si e as custas do Beneficiário, de repente e em qualquer tempo da execução do Projeto - qualquer controle ou verificações que julgaria necessária visando pagamento das despesas lançadas nos adiantamentos.

i) **Conservação dos documentos**

Os comprovantes e outros documentos deverão ser guardados durante o período de dez (10) anos pelo Beneficiário a contar do último depósito realizado dentro da execução do Projeto.

O Beneficiário se compromete em fornecer estes documentos à Agência ou qualquer outro escritório independente, com simples pedidos.

j) **Sanções**

A Agência poderá pedir do Beneficiário a devolução da importância dos pagamentos insuficientemente justificados ou não justificados no prazo de seis (6) meses após a data do pagamento do último adiantamento. O Beneficiário providenciará esta devolução ao receber o primeiro pedido escrito da Agência, num prazo de sessenta (60) dias após a data de envio deste pedido escrito.

Aliás, além das sanções previstas no artigo 4 “*Adiamento ou rejeição dos pedidos de crédito*”, a Agência se reserva o direito de adiar qualquer outro pedido de crédito, seja que este se refere a adiantamentos ou qualquer outra modalidade de pagamento prevista neste presente Convênio no caso de:

- Detectar uma anomalia deixando presumir, principalmente, uma má destinação dos pagamentos;
- A ausência ou insuficiência de provas da utilização do recurso financeiro dentro do quadro dos adiantamentos.

Por exceção às cláusulas acima e eliminadas as cláusulas suspensivas, o Beneficiário autoriza formalmente a Agência a incluir nos pagamentos da subvenção as custas de supervisão e avaliação retrospectiva relatadas pela própria Agência como foi dito no artigo 2.2.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

3.3 Data limite de pagamento

A data limite de pagamento dos fundos será dia 30 de Setembro de 2016, data além da qual nenhum pagamento não poderá mais ocorrer,

O último pedido de crédito deve chegar à Agência no mais tardar 15 dias corridos antes desta data limite. No caso deste pedido ter sido efetuado dentro do mês anterior à data limite do depósito, ele deve ser endereçado a Agência através de carta registrada com certificado de recepção.

3.4 Praça de pagamento.

O depósito do subsidio serão creditado pela Agência em qualquer conta bancária da França que for indicada pelo Beneficiário.

Por derrogação ao parágrafo anterior e com o acordo prévio da Agência, os créditos poderão ser depositados para o Beneficiário numa praça do país deste ou em qualquer outra praça acordada com a Agência.

Os créditos serão então depositados em qualquer estabelecimento financeiro daquela praça e, a pedido do Beneficiário, seja (i) em Euros numa conta aberta em Euros, seja (ii) trocados no mesmo dia do crédito em moeda ao câmbio legal do país do Beneficiário numa conta aberta nesta moeda, seja (iii) em papel-moeda convertível numa conta aberta naquele mesmo papel-moeda.

4 **ADIAMENTO OU REJEIÇÃO DOS PEDIDOS DE CRÉDITO**

A Agência reserva-se o direito de adiar ou rejeitar definitivamente qualquer pedido de pagamento quando acontecer um dos casos seguintes:

(a) **Documentos de Projeto**

Quando qualquer um dos documentos de Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações previstas referente a estes documentos deixa de vigorar, é motivo de pedido de rescisão; ou quando sua validade ou sua impugnação são contestadas.

(b) **Compromissos e obrigações**

Quando o Beneficiário não respeita qualquer uma das cláusulas do Convênio e principalmente - sem que isso seja limitativo - qualquer um dos seus compromissos referentes aos artigos 6 (*Compromissos*) e 7 do Convênio (*Compromissos de informar*).

(c) **Declaração inexata**

Quando toda declaração ou afirmação apresentada pelo Beneficiário referente ao Convênio, e principalmente referente ao Artigo 5 (*Prestações de contas*) ou em todo outro documento entregue por ou em nome do Beneficiário referente ao Convênio ou a respeito do Convênio, está ou se revela ter sido inexata ou enganosa na hora que foi emitida.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

(d) Ato Ilegal

Quando é ou se torna ilegal ou impossível para o Beneficiário executar qualquer uma de suas obrigações do Convênio.

Quando a execução pela Agência de qualquer uma de suas obrigações referentes ao Convênio, ao pagamento ou a manutenção do subsídio é ou se torna ilegal nos termos da regulamentação que lhe é própria.

(e) Quando existe mudança de situação significativa e desfavorável.

Quando ocorre um evento (inclusive uma mudança de situação política do país do Beneficiário) ou quando intervem, ou ameaça intervir, uma medida susceptível de ter um Efeito Significativo Desfavorável.

(f) Quando ha bandono ou suspensão do Projeto

Quando um dos eventos seguintes acontece:

- A suspensão ou adiamento da execução do Projeto para um período superior a seis meses; ou
- Quando o Beneficiário se retira do Projeto ou deixa de participar dele.

(g) Autorizações

Quando uma Autorização da qual o Beneficiário precisa para executar ou respeitar uma de suas obrigações do Convênio ou outras obrigações importantes previstas em qualquer Documento de Projeto ou necessária para o funcionamento normal do Projeto, não for obtida em tempo hábil, ela é anulada, tornou-se caduca ou cessa de ser pleno vigor.

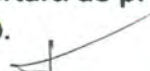
(h) Coo-Financiamento(s) (s)

Quando o (ou os) Coo-Financiador(es) do Projeto suspende(m) seus pagamentos à respeito do Convênio.

(i) Mudança de situação do Beneficiário

Quando o beneficiário está diante de uma das situações seguintes:

- a) Cessão total ou parcial ou entrega parcial dos ativos do Beneficiário afetando sua solvabilidade,
- b) Fusão, cisão, dissolução ou liquidação do Beneficiário; interrupção ou modificação substancial de sua atividade,
- c) Suspensão dos pagamentos pelo Beneficiário; abertura de processo investigativo de quitação do passivo ao encontro do Beneficiário.



Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

5 PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Beneficiário prestará conta à Agência de acordo às cláusulas do artigo 5 (*Prestações de Contas*).

5.1 Poder e capacidade

O Beneficiário é capacitado para assinar e executar o convênio e os Documentos de Projeto e de executar as obrigações que delas emanam, de cumprir as atividades do Projeto financiadas pelo subsídio, e ele efetuou todas as formalidades necessárias para este fim.

5.2 Força das obrigações

As obrigações que incumbem ao Beneficiário referente ao Convênio são conformes as leis e regulamentos em vigor no país do Beneficiário, válidas, obrigatórias, executórias de acordo cada um dos termos delas, lhes são oponíveis, e podem ser contestadas em justiça.

5.3 Ausência de contradições com outras obrigações do Beneficiário

A assinatura do Convênio e execução das obrigações que delas decorrem não são opostas a nenhuma prescrição legal, lei ou regulamento nacional ou internacional, que lhe seja aplicável, ou a nenhum convênio ou ato obrigando o Beneficiário ou comprometendo qualquer um dos seus ativos.

5.4 Validade e aceitabilidade como prova

Todas as Autorizações são necessárias para que:

- a) O Beneficiário possa assinar o Convênio e os Documentos de Projeto, exercer os direitos e executar as obrigações que emanam dele; e para que:
- b) O Convênio e os Documentos de Projeto sejam aceitos como prova diante as jurisdições do Beneficiário,
Elas foram conseguidas e vigoram e não existem circunstâncias pelas quais estas Autorizações poderiam ser retratadas, não renováveis ou modificáveis no seu todo ou parcialmente.

5.5 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram conseguidas e vigoram e não tem circunstâncias pelas quais estas Autorizações poderiam ser retratadas, não renováveis ou modificadas no seu todo ou em parte.

5.6 Origem lícita dos fundos

O Beneficiário declara que, do seu conhecimento, os fundos, outros daqueles de origem pública, investidos no Projeto, não são de origem ilícita perante o direito francês, e principalmente não são ligados ao tráfico de entorpecentes, à fraude financeira das Comunidades Europeias, à corrupção, às atividades criminais organizadas ou ao financiamento do terrorismo - sem limitar esta lista.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

O Beneficiário declara que do seu conhecimento i) os fundos investidos no Projeto, ii) seus fundos próprios, não são de origem ilícita perante o direito francês, principalmente, não são ligados ao tráfico de entorpecentes, à fraude financeira das Comunidades Europeia, à corrupção, as atividades criminais organizadas ou ao financiamento do terrorismo, sem esgotar esta lista.

5.7 Ausência de Atos de Corrupção

O Beneficiário declara que o Projeto (principalmente na hora da negociação, do contrato e da execução dos contratos financiados através do Subsídio) não deu ocasião a nenhum Ato de Corrupção.

6 COMPROMISSOS

Os compromissos do presente Artigo 6 (*Compromissos*) vigoram a contar da data da assinatura e vigorarão durante todo o período do Convênio.

6.1 Existência legal

O Beneficiário se compromete em manter sua existência legal e sua atividade geral, e de abster-se de modificar sua forma jurídica, sua sede social, seu objetivo e sua atividade sem anteriormente informar a Agência.

6.2 Autorização

O Beneficiário se compromete, nos melhores prazos, conseguir, respeitar e providenciar todo o necessário para que vigore toda Autorização prescrita por alguma lei ou alguma regulamentação que lhe permite executar as suas obrigações do Convênio, ou para lhe assegurar a legalidade, validade, oponibilidade ou seu reconhecimento como comprovante.

6.3 Documentos de Projeto

O Beneficiário se compromete apresentar para informação a Agência, qualquer modificação dos documentos de Projeto e a pedir previamente o consentimento da Agência em qualquer modificação substancial de Projeto.

6.4 Respeito das leis e das obrigações

O Beneficiário se compromete a respeitar todas as leis e regulamentos que lhe dizem respeito e que dizem respeito ao Projeto, principalmente no que toca ao meio ambiente e a seguridade bem como ao direito trabalhista. O Beneficiário deverá respeitar o conjunto das suas obrigações referentes aos Documentos de Projeto dos quais ele é parte.

6.5 Supervisão e Avaliação.

O Beneficiário autoriza a Agência efetuar ou mandar efetuar missões de monitoramento e auditoria que tenham a finalidade tanto avaliar as condições de execução e desempenho do Projeto como apreciar os impactos e realizações dos objetivos do Projeto.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

Para isso o Beneficiário se compromete em receber estas missões cuja periodicidade e condições de desenvolvimento, documentadas e no local, serão determinadas pela Agência, após consulta do Beneficiário.

6.6 Comunicados e Publicidade

Salvo pedido em contrário da Agência, o Beneficiário se compromete a mencionar em qualquer comunicado ou publicidade que concerne o Projeto: que se trata de apoio financeiro do FFEM. Esta menção aparecerá igualmente nos equipamentos e infraestruturas financiados pela Subvenção, com a presença do logo principalmente.

Além disso, o Beneficiário autoriza de agora em diante a Agência a publicar sob qualquer forma e em qualquer suporte que seja, incluindo a Internet, as informações seguintes:

- o nome e endereço do Beneficiário
- a finalidade da Subvenção
- a soma outorgada e a percentagem financiada relativa às custas totais da ação.
- os resultados obtidos pelo Projeto

Com pedido escrito e devidamente justificado do Beneficiário e da Agência de execução, por causa principalmente do caráter confidencial de certas informações, poderá derrogar-se daquela publicidade.

6.7 Transações comerciais

Quando se tratar de transações e atribuições comerciais relativas a execução do Projeto, o Beneficiário se compromete:

- a) A observar os princípios de concorrência e de transparência, respeitando as normas internacionais reconhecidas e recomendadas pela OCDE e pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, nas atribuições e transações comerciais, principalmente no que se refere a informação e na pré-seleção dos fornecedores, ao conteúdo e a publicação dos processos licitatórios, a avaliação das ofertas, e a atribuição das outorgas, excluídas as transações com a ONFI e a ONFB, com as quais o CPP obrara de modo privilegiado durante toda a execução do Projeto.
- b) A tomar, se for preciso, as medidas necessárias para adaptar à estes princípios os dispositivos praticados localmente nos mercados públicos.
- c) A confiar as transações para a execução das obras ou das prestações de serviços necessárias a realização do Projeto, à empresas apresentando garantias suficientes, sob todos os aspetos quanto à sua capacidade de levá-las a bem. Em nenhum caso o resultado das transações referentes a negócios fechados poderá ser imputado a Agência.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

- d) A procurar introduzir nos processos licitatórios, utilizados no quadro da execução do Projeto, uma clausula privilegiando o emprego da mão de obra local não qualificada.
- e) A (i) encaminhar a Agência para aprovação prévia o Plano de Transação Comercial, (ii) a atualizar o Plano de Transação Comercial no mínimo todos os anos em função da evolução do Projeto e a transmitir esta atualização a Agência e (iii) a executar o Plano de Transação Comercial como aprovado pela Agência.
- f) Para que os avisos de contratações e os avisos de licitações sejam bastante divulgados. A publicação destes avisos será assegurado através de mídias papel e de sites Internet apropriados, pelo menos uma publicação no site da Agência.
- g) Submeter ao nada-contra documentado da Agência nos negócios superiores a trinta mil euros (30.000 EUR), a serem financiados pelo Subsídio:
- (i) nos casos de licitações com pré-qualificação, apresentar o processo de pré-qualificação contendo o aviso de pré-qualificação, a pauta de pré-qualificação e o método de avaliação escolhido;
- (ii) Nos casos de licitações com pré-qualificação, a lista dos candidatos pré-qualificados propostos ou a lista restrita bem como o relatório de avaliação das candidaturas;
- (iii) o processo licitatório ou os documentos de consulta das empresas;
- (iv) a indicação provisória do(a) preferido(a) da licitação (para isso, o Beneficiário comunicará um relatório detalhado sobre a avaliação e a apreciação das propostas recebidas, as recomendações a respeito do(a) preferido(a) da licitação, e uma cópia da oferta do proponente indicado provisoriamente da licitação, lembrando que a Agência se reserva a faculdade de pedir cópia de todas as ofertas recebidas).
- No caso do método de avaliação ter duas envelopes (uma a respeito de oferta técnica, outra de oferta financeira) o nada contra da Agência deverá ser solicitado sobre o resultado das ofertas técnicas e depois, após avaliação das ofertas financeiras, sobre a escolha do indicado provisório da concorrência.
- Além disso, o Beneficiário se compromete a convidar a Agência, como observadora, se esta o pedir, nas comissões de abertura das envelopes e a lhe comunicar a Ata da abertura dos envelopes.
- (h) A submeter ao nada contra documentado da Agência, previamente as assinaturas deles, nas licitações cuja importancia for superior a trinta mil euros (30.000 EUR), as cartas convites, as encomendas ou os documentos relacionados às ditas licitações que ele (Beneficiário) se propõe assinar para a realização do Projeto.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

Se as obras são executadas diretamente pelo Beneficiário, este se compromete a submeter os planos e orçamentos referentes daquelas obras ao nada contra documentado da Agência,

- (i) De incluir nos contratos financiados pela Agência cláusulas nas quais a empresa contratante declara que *"não cometeu nenhum ato suscetível de influenciar o andamento do Projeto em detrimento do Beneficiário, principalmente que nenhum Entendimento interveio e irá intervir"*.
- (j) De incluir nos contratos financiados pela Agência cláusulas nas quais a empresa contratante declara que *"a negociação, contratação e execução do contrato não ocasionou nem irá ocasionar ato de corrupção tal qual definidos pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção datada de 31 de outubro de 2003"*.

Além disso, quando os negócios fechados para a realização do Projeto financiados pela Agência estipulam a entrega de garantia de total execução ou quando uma garantia sendo substituído por outra garantia, o Beneficiário se compromete a delegar sem demora em favor da Agência, se de fato esta o pedir, tudo ou parte desta garantia.

6.8 Financiamentos suplementares

O Beneficiário se compromete a submeter à aprovação prévia da Agência qualquer modificação do Plano Financeiro e, no caso de importância a maior em relação ao Plano Financeiro, a procurar os coo-financiamentos necessários para cobrir este excedente, dentro de condições julgadas aceitáveis pela Agência.

6.9 Realização do Projeto

O Beneficiário se compromete de que as pessoas, grupos ou entidades que participam da execução do Projeto não constam de quaisquer Listas de Sanções Financeiras (inclusive principalmente a luta contra o financiamento do terrorismo).

O Beneficiário se compromete em não negociar com nenhuma pessoa, grupo, ou entidade que constam de alguma das Listas de Sanções Financeiras (incluindo principalmente a luta contra o financiamento do terrorismo).

O Beneficiário se compromete a não adquirir ou fornecer material ou intervir em setores sub embargo de qualquer uma das entidades seguintes:

- Os Estados Unidos
- A União Europeia
- A França

6.10 Origem lícita dos fundos

O Beneficiário se compromete a se certificar que os fundos outros que os de origem pública, investidos no Projeto não provem de origem ilícita perante o direito francês, principalmente, não são ligados ao tráfico de entorpecentes, as fraudas financeiras das Comunidades

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

européias, a corrupção, as atividades criminais organizadas ou ao financiamento do terrorismo, sem limitar-se a esta listagem.

Em todos estes casos, o Beneficiário se compromete avisar sem demora a Agência se tiver conhecimento de informações desconfiando do caráter ilícito de tais fundos.

6.11 Ausência de Atos de Corrupção

O Beneficiário se compromete em que o Projeto (principalmente por ocasião da negociação, da outorga e da execução de contratos financiados através da Subvenção) não permita nenhum Ato de Corrupção.

6.12 Responsabilidade Ambiental e social

Afim de permitir um desenvolvimento durável, as partes acordam mutuamente da necessidade de fomentar o respeito das normas ambientais e sociais reconhecidas pela comunidade internacional e dentro das quais constam as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais para a proteção do meio ambiente.

Para isso, o Beneficiário se compromete:

No exercício de suas atividades:

- a) A respeitar as normas internacionais em termo de proteção ambiental e de direito do trabalho, dentro as quais as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais em assunto ambiental, em harmonia com as leis e regulamentos praticados no país onde se realiza o Projeto.

No quadro do Projeto:

- b) A introduzir nos mercados e, dado o caso, nos processos de licitações de ofertas, uma clausula na qual as empresas se comprometem a observar aquelas normas em harmonia com as leis e regulamentos aplicados no país onde é realizado o Projeto. Estes compromissos deverão atingir seus eventuais empreiteiros. A Agência reserva-se a faculdade de pedir ao Beneficiário (que o exigirá, se for o caso, do mestre de obra), um relatório sobre as condições ambientais e sociais nas quais se desenvolve o Projeto;
- c) A providenciar as medidas específicas ao Projeto tais quais foram definidas no quadro do procedimento de controle dos riscos ambientais e sociais do Projeto.
- d) A exigir das empresas selecionadas para realizar o Projeto que elas aplicam as normas aplicáveis e estas medidas de atenuação, que façam respeitar por seus eventuais sub-empregados o conjunto destas medidas e que, no caso de falta, elas tomam as medidas apropriadas.

6.13 Seguros

O Beneficiário se compromete em segurar os bens financiados com os subsídios contra os riscos principais aos quais a realização e exploração do Projeto são expostos.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

O Beneficiário se compromete delegar a Agência, se esta o pedir, as indenvidades dos seguros subscritos pelo Beneficiário ou por conta do Beneficiário pelas empresas participantes da realização do Projeto.

7. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos do presente artigo 7 (*Compromissos de informação*) vigoram a contar da data da assinatura e vigorarão durante todo o período do Convênio.

7.1 Relatórios de execução

Até a data do Término Técnico, o Beneficiário apresentará a Agência, em fim de ano um relatório de execução técnica e financeiro relativo a realização do Projeto.

Dentro dos três meses que seguem o Término Técnico, o Beneficiário apresentará a Agência um relatório geral de execução.

7.2 Coo financiamento

O Beneficiário informará a Agência sem demora, de qualquer anulação total ou parcial, bem como de qualquer reembolso antecipado de qualquer um dos Financiadores.

7.3 Informações complementares

O Beneficiário comunicará a Agência:

- (a) Sem demora após ter tomado conhecimento, qualquer acontecimento constitutivo ou susceptível de ter uma Consequência Significativa Desfavorável, a natureza daquele acontecimento e as providências tomadas, dado o caso, para remediá-lo;
- (b) Nos mais breves prazos após sua superveniência, todo incidente ou acidente relativo diretamente com a realização do Projeto que poderia ter um impacto significativo ambiental ou sobre as condições de trabalho dos seus empregados ou dos seus empreiteiros a serviço do Projeto, a natureza daquele incidente ou acidente, e as providências tomadas ou a ser tomadas, dado o caso, pelo Beneficiário para remediá-lo;
- (c) Nos mais breves prazos qualquer decisão ou evento de natureza a ferir sensivelmente a organização, a realização ou o funcionamento do Projeto.
- (d) Durante todo o período da realização das prestações de serviço, principalmente estudos e missões de controle, se o Projeto tiver na sua programação, os relatórios provisórios e os relatórios definitivos produzidos pelas prestadoras de serviços e, após a realização das prestações, um relatório geral da execução;
- (e) Nos mais breves prazos qualquer outra informação ou outros documentos justificativos sobre as condições de execução dos contratos e dos Documentos de Projeto, que a Agência poderia razoavelmente lhe pedir.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

8 CUSTOS ANEXOS, REGISTRO

Serão considerados como custos anexos a carga do Beneficiário todos os custos e outras despesas razoáveis resultando da negociação, da preparação, da assinatura e da execução do Convênio entre os quais (i) dado o caso, despesas de advogados, (ii) as taxas de registro, se aquela formalidade é exigida por uma das Partes ou qualquer taxa similar às quais o Convênio seria submetido, bem como, eventualmente, (iii) as comissões e despesas aferentes a transferência dos fundos entre a praça de Paris e qualquer outra praça determinada de acordo com a Agência.

As despesas anexas que seriam quitadas pela Agência serão consideradas como realização do Subsídio e imputadas sobre o saldo disponível deste.

9 DIVERSOS

9.1 A Língua

A língua do Convênio é o francês. Se uma tradução for efetuada, somente a versão francesa dará fé no caso de divergência de interpretação das cláusulas do Convênio ou no caso de litígio entre as Partes.

Qualquer comunicado ou documento produzido em nome, ou referente a Convenção deverá ser redigido em francês.

Se não for redigido em francês, e se a Agência o exigir, ele deverá ser acompanhado de uma tradução certificada em francês, e neste caso, a tradução francesa prevalecerá, exceto no caso de algum texto legal ou outro documento tendo caráter oficial.

9.2 Nulidade parcial

Se, a qualquer tempo, uma cláusula do Convênio é ou se torna nula, a validade das demais cláusulas do Convênio não será afetada.

A nulidade de uma cláusula a respeito da lei de um país não afetará sua validade a respeito da lei de um outro país.

9.3 Não renúncia

A Agência não será considerada como ter renunciado a um direito a respeito da Convênio pelo só fato de se abster de exercê-lo ou demorar a exercê-lo.

O exercício parcial de um direito não é um obstáculo à seu exercício posterior, nem ao exercício, mais geralmente, dos direitos e recursos previstos em lei.

Os direitos e recursos estipulados no convênio são cumulativos e não exclusivos dos direitos e recursos previstos em lei.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

9.4 Cessão

O Beneficiário não poderá ceder ou transferir de qualquer maneira que seja tudo ou parte dos seus direitos e/ou obrigações a respeito do Convênio sem acordo prévio escrito da Agência.

9.5 Valor jurídico

Os Anexos ajuntados e o exposto preliminar fazem parte integral do Convênio tendo o mesmo valor jurídico.

9.6 Anulação dos documentos anteriores

O Convênio, a contar da data da sua assinatura, representa a totalidade do acordo das Partes em relação a sua finalidade, e conseqüentemente, anula e substitui qualquer documento anterior que podem ter sido trocados ou comunicados no quadro da negociação do Convênio.

9.7 Aditivos

Nenhuma cláusula do Convênio não poderá sofrer modificação ou aditivo sem o acordo das Partes, e qualquer emenda deverá ser feita por escrito.

9.8 Comunicado de informações

Não obstante existir um acordo de confidencialidade, a Agência pode transmitir qualquer informação ou documentos relativos ao Projeto: (i) à seus auditores, comissários das contas, agências de cotação, conselheiros; e (ii) a qualquer pessoa ou entidade com o objetivo de tomar medidas preventivas ou proteger os direitos da Agência adquiridos graça ao Convênio.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 Comunicados escritos

Qualquer notificação, pedido ou comunicado referente ao Convênio ou referente a ele deverá ser por escrito e, salvo estipulação contrária, por telecópias ou cartas enviadas aos endereços e números seguintes:

Para o Beneficiário: Centro de Pesquisas do Pantanal

Endereço: Rua Nove, nº 305 Bairro Boa Esperança. CEP 78.068-410, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. - Telefone/telecópia: (+55) (65) 3664 1121, (+55) (65)3664 3675
Aos cuidados da Sra. Roseneide SOARES DE SOUZA

Para a Agência: Secretariat du FFEM

Endereço: 5 rue Roland Barthes – 75598 – PARIS – Cedex 12
Telefone: (33) 1 53 44 32 78 - Telecópia: (33) 1 53 44 32 48
A l'attention de : François-Xavier DUPORGE

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ou qualquer outro endereço, número de fax ou nome de serviço ou de responsável que uma das Partes indicará à outra mediante um aviso prévio de pelo menos cinco (5) dias úteis.

10.2 Recebimento

Qualquer notificação, pedido ou comunicado efetuado ou qualquer documento enviado por alguém à outra pessoa referente ao Convênio ou a seu respeito será recebido:

- (i) Por fax, quando recebido de forma legível; e
- (ii) Por carta, quando depositado no endereço certo;

E, no caso onde for especificado um serviço ou um responsável, a condição que o comunicado esteja endereçado a este serviço ou à este responsável.

10.3 Comunicado eletrônico

(a) Qualquer comunicado efetuado por alguém à outra pessoa referente ao Convênio ou a seu respeito poderá fazê-lo pelo correio eletrônico se as Partes:

- (i) Concordam sobre aquela forma de comunicação, até aviso contrário;
- (ii) Se avisam mutuamente por escrito dos seus endereços eletrônicos e/ou de qualquer outra informação necessária ao intercâmbio de informações por este meio; e
- (iii) Se avisam mutuamente de qualquer mudança a respeito dos seus endereços respetivos ou das informações que deram.

(b) Um comunicado eletrônico entre as Partes será efetivo somente a partir do seu recebimento legível.

11. ENTRADA EM VIGOR – DURAÇÃO – RESCISÃO

11.1 O Convênio entrará em vigor a contar de sua assinatura sub reserva de que o conjunto das formalidades necessárias relativas ao direito do Beneficiário que garantem a validade do Convênio estejam realizadas e julgadas satisfatórias pela Agência, e ficará vigorando por um período de quatro anos a contar da data de sua assinatura.

11.2 A Agência se reserva o direito de rescindir o Convênio sem formalidade especial no caso das condições suspensivas de pagamento dos fundos não tenha sido resolvidos no prazo de dezoito meses a contar da data da outorga do Subsídio, a saber: a data da resolução mencionada no parágrafo (C) dos preliminares.

11.3 Além disso, a Agência se reserva a faculdade de rescindir o Convênio se um dos casos aludidos no Artigo 4 (*Adiamento ou rejeição dos pedidos de depósito*) se realizasse.

O Beneficiário então será informado por carta registrada da Agência e se compromete, ao pedido da Agência, e em razão daquela (ou daquelas) faltas, a lhe devolver tudo ou parte dos fundos do Subsídio.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

12 DIREITO APLICÁVEL - ATRIBUIÇÃO DE JURIDIÇÃO E ELEIÇÃO DA SEDE

12.1 Direito aplicável

O Convênio é gerido pelo direito francês.

12.2 Atribuição de jurisdição

Qualquer diferente proveniente do Convênio ou relativo a este Convênio será levado diante dos Tribunais competentes de PARIS.

12.3 Eleição da sede

Sem prejuízo das cláusulas legais aplicáveis, o Beneficiário elege irrevogavelmente sua sede no endereço indicado no Artigo 10.1 (*Notificações*) e a Agência no endereço "AFD SIEGE" igualmente indicado no Artigo 10.1 (*Notificações*) afim de poder passar recebimento dos documentos judiciais e extrajudiciais caso ocorra qualquer ação ou processo acima mencionado.

Produzido em TRÊS (3) exemplares originais, dos quais DOIS (2) PARA A Agência, PARIS, dia 05/03/2013.

O BENEFICIÁRIO

CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL

Representado por: Roseneide SOARES DE SOUZA, que assina

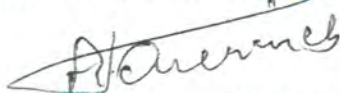
Carimbo do Centro de Pesquisa do Pantanal CNPJ: 05.220.369/0001-23 – Cuiabá - MT

A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representada por François-Xavier DUPORGE que assina

Devolvo o documento original juntamente com a *tradução datilografada sobre 22 páginas numeradas*. Conferi, achei conforme e assino:

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2013.




AIME JOSÉPH ANDRÉ TAURINES
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
 Rua Prof. Vitorino Miranda, 43
 78015-080 - Cuiabá-MT
 INS. REG. COMÉRCIO: JUCEMAT Nº 024

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO I A – DEFINIÇÕES

Atos de Corrupção	<p>Designa os atos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o fato de prometer, oferecer ou acordar a um Agente Público, diretamente ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para ele-mesmo ou para uma outra pessoa ou entidade, afim de cumprir ou abster-se de cumprir um ato no exercício de suas funções oficiais; - o fato para um Agente Público solicitar ou aceitar, diretamente ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza para si mesmo ou para outra pessoa ou entidade, afim de cumprir ou abster-se de cumprir um ato no exercício de suas funções oficiais.
Agente Público	<p>Designa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualquer pessoa que detém um mandato legislativo, executivo, administrativo ou do judiciário, nomeada ou eleita, efetiva ou não, remunerada ou não e em qualquer nível hierático. - qualquer outra pessoa que exerce uma função pública, incluindo para um organismo público ou uma empresa pública, ou que atende à algum serviço público. - qualquer outra pessoa definida como agente público no direito nacional do Beneficiário.
Anexo(s)	Designa o ou os anexo(s) do presente convênio
Autorização(ões)	Designa todos os acordos, inscrições, depósitos, convênios, certificados, atestados, autorizações, aprovações, licenças e/ou mandatos, ou dispensas destes últimos, obtidos ou efetuados junto a uma Autoridade, concedidos através de um ato explícito ou concedido na ausência de resposta após um prazo determinado.
Autorização(ões) do Projeto	Designa(m) as Autorizações necessárias para que (i) o Beneficiário possa realizar o Projeto e assinar os Documentos de Projeto dos quais ele é parte, exercer os direitos e executar as obrigações que em decorrem, e que (si) os Documentos de Projeto dos quais o Beneficiário é parte sejam considerados como provas diante as jurisdições do país do Beneficiário ou diante as instancias arbitrais competentes.
Autoridade (s)	Designa(m) qualquer governo ou qualquer entidade, departamento, comissão com alguma prerrogativa pública,

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

	administração, tribunal, agência ou entidade de natureza estatal, governamental, administrativa, fiscal ou judicial.
Coo-Financiamento(s)	Designa o conjunto Peugeot, ONF, PCFPO, Fundo Amazônia, SDF/GEF, ICV, TNC, FAO, FAPEMAT e separadamente qualquer um deles.
Coo-Financeiros(s)	Designa(m) o (ou os) outros capitais participando ao financiamento do Projeto, a saber: ONF: 1.360.000 euros Peugeot: 480.000 euros PCFPO (FSN): 480.000 euros ICV/PCSV/Fundo Amazônia: 2.520.000 euros TNC/Fundo Amazônia: 400.000 euros SFB/GEF/FAO: 600.000 euros FAPEMAT: 70.000 euros FAO – AGPME: 60.000 euros
Convênio	Designa o presente convênio de financiamento, incluso sua prévia apresentação, seus anexos bem como, se calhar, seus aditivos posteriores.
Documentos de Projeto	Designa o conjunto dos documentos, principalmente contratuais, entregados ou assinados pelo Beneficiário no quadro da realização do Projeto.
Efeito Significativo Desfavorável	Designa todo fato ou evento afetando significativamente e desfavoravelmente o Beneficiário, susceptível de afetar a capacidade do Beneficiário a cumprir uma qualquer de suas obrigações a respeito do Convênio.
Entrndimento	Designa as ações combinadas, convenções, entendimentos expressos ou tácitos ou coalizões, incluindo através do intermédio direto ou indireto de uma das sociedades do grupo implantada em qualquer dos países, quando elas tem por finalidade ou podem ter como efeito de restringir ou dobrar o jogo da concorrência de um mercado, principalmente quando elas propendem à: <ul style="list-style-type: none"> - limitar o acesso ao mercado ou ao livre exercício da concorrência por outras empresas, - obstruir a fixação dos preços pelo livre jogo do mercado favorecendo artificialmente as altas ou baixas dos preços, - limitar ou controlar a produção, os mercados, os investimentos e o progresso técnico; - repartir os mercados ou as fontes de abastecimento. <div style="text-align: right;"></div>

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

Euros ou EUR	Designa a moeda única europeia dos Estados membros da União Económica e Monetária europeia, entre eles a França, e sendo a moeda legal destes Estados.
Listas de Sanções Financeiras	Designa as listas de pessoas, grupos ou entidades submissas pelos Estados-Unidos, a União Europeia e a França a sanções financeiras. Como informação somente, e sem que o Beneficiário possa prevalecer-se das referências abaixo apresentadas pela Agência: - Para as Nações Unidas , as listas podem ser consultadas no endereço seguinte: http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolists.shtml (Taliban/AI Qáida), http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm ; Para a União europeia , as listas podem ser consultadas no endereço seguinte: http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/consol-list_en.htm Para a França , ver : http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtp/sanctions/sanctionsliste_nationale.php
Plano de Financiamento	Designa o plano de financiamento do Projeto tal qual juntado no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>)
Plano de outorgas	Designa o plano das transação a ser apresentado pelo Beneficiário especificando pelo menos (i) os materiais, obras e/ou serviços necessários à execução do Projeto numa programação pelo menos com dezoito de antecedência (18) meses (a contar do início da realização do Projeto) e (si) os métodos propostos para a outorga destes mercados (regime das outorgas, data limite de entrega das propostas, as coordenadas das pessoas ou organismos a contactar) afim de permitir a Agência efetuar uma prévia comunicação ao Comitê de apoio ao Desenvolvimento da OCDE no mais tarde trinta (30) dias ante a abertura do período de entrega das propostas (Recomendação do CAD sobre o desligamento da Ajuda Pública ao Desenvolvimento do dia 14 de maio de 2001).
Projeto	
Subvenção	Designa o Projeto tal qual descrito no Anexo 2 A (<i>Descrição do Projeto</i>) e 2 B (<i>Quadro lógico</i>). Designa a participação sob forma de doação colocada à disposição do Beneficiário pela Agência em virtude das presentes cláusulas e para uma soma máxima estipulada no artigo 2.1 (<i>Soma</i>).

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO 1 B - INTERPRETAÇÕES

- (a) “Ativos” entende-se dos bens, renda e direitos de qualquer natureza, atuais ou futuros;
- (b) Qualquer referência ao “Beneficiário”, uma “Parte” ou a Agência inclui seus sucessores, concessionários e interessados.
- (c) Qualquer referência ao Convênio, a outro convênio ou qualquer outro ato entende-se deste mesmo documento como eventualmente emendado, reiterado ou completado e incluso, em dado caso, qualquer ato que lhe seria substituído por via de novação, conforme ao Convênio;
- (d) “Garantia” entende-se de qualquer caução, qualquer aval ou de qualquer garantia autônoma;
- (e) “Pessoa” entende-se qualquer pessoa, qualquer empresa, qualquer sociedade, qualquer governo, qualquer Estado ou qualquer repartição de um Estado, bem como de qualquer associação ou grupo de várias dessas pessoas, tendo ou não representação legal;
- (f) “regulamentação” designa qualquer legislação, qualquer regulamentação, qualquer regulamento, qualquer portaria, qualquer instrução ou circular oficial, qualquer exigência, decisão ou recomendação (sendo ou não obrigatória) emanando de qualquer entidade governamental, intergovernamental ou supranacional de qualquer autoridade de tutela, autoridade administrativa independente, agência, diretoria ou outra repartição de qualquer autoridade ou organização (incluso qualquer regulamentação emanando de um estabelecimento público, industrial e comercial) que dizem respeito ao Convênio ou sobre os direitos e obrigações de uma das Partes;
- (g) Qualquer referência a uma disposição legal entende-se daquela disposição como eventualmente emendada;
- (h) Salvo estipulado em contrário, qualquer referência a um horário do dia entende-se do horário de Paris;
- (i) Os títulos dos Capítulos, Artigos e Anexos são indicados para unicamente facilitar, e não influencia a interpretação do Convênio;
- (j) Salvo estipulação em contrário, um termo utilizado num outro ato relacionado ao Convênio ou numa notificação a respeito do Convênio terá o mesmo significado que aquele do Convênio;
- (k) Uma referência a um Artigo ou a um Anexo é uma referência a um Artigo ou um anexo do Convênio.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO 2 A – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Contexto e interesses

A bacia do Amazona é de muita grande importância ecológica e sua floresta oferece uma grande quantidade de bens e serviços ecossistêmicos essenciais à humanidade. Após um período de 50 anos de desflorestamento num ritmo elevado, os políticos do governo federal brasileiro e dos governos dos estados amazonenses permitiram reduzir significativamente a percentagem de desflorestamento desde 2005. É em particular o caso do Estado do Mato Grosso onde existe ainda 30,8 milhões ha de floresta. Desde 1998, no noroeste do Mato Grosso, no município de Cotriguaçu, Peugeot e ONF desenvolvem um projeto de reflorestamento e de poço de carbono (PCFPO), localizado numa exploração de 10.000 ha com 1.800 ha de plantações realizadas sobre antigas pastagens e 7.200 ha de floresta natural. Desde sua criação, este projeto construiu parcerias com os atores locais e com as instituições públicas do Estado, e também com instituições de formação superior e de pesquisa, para contribuir em encontrar soluções de desenvolvimento durável para aquela região da fronteira agrícola amazonense inclusa no arco do desflorestamento.

O projeto atual quer transformar esta iniciativa numa plataforma de apoio, de troca e de observação ambiental, social e econômica para a pesquisa e o desenvolvimento durável da região noroeste do Mato Grosso afim de contribuir a melhorar a eficácia dos programas e ações cujo objetivo é lutar contra a deflorestação nesta região muito ameaçada.

- Objetivos e conteúdo do programa

O objetivo do projeto é contribuir para o desenvolvimento durável da região noroeste do Mato Grosso considerada como uma região teste e piloto para as políticas públicas que permitem compatibilizar o crescimento das regiões de fronteira agrícola e preservação das florestas. O projeto permitirá em particular de desenvolver o potencial da fazenda São Nicolau como plataforma de recursos beneficiando os atores locais, o Estado de Mato Grosso e da região amazonense brasileira.

A Fazenda São Nicolau representa um trunfo importante para o desenvolvimento durável da região noroeste do Mato Grosso, com três principais características:

1. Um sistema de produção em fase de encontrar seu equilíbrio financeiro;
2. Uma infraestrutura permitindo acolher os pesquisadores, formações e seminários
3. Uma rede de parceiros desenvolvida há mais de 10 anos.

O programa se articula em volta dos componentes seguintes:

- **O componente 1** visa a promoção de sistemas de produção econômica e ecologicamente positivos inseridos em seguimentos portadores ou promissores, e baseados sobre as boas práticas e itinerários técnicos adaptados aos diversos atores socioeconômicos locais.
- **O componente 2** é centrado sobre a definição e a execução do programa de pesquisa / formação relacionados com as carências das partes envolvidas – sejam os atores econômicos, como sejam os poderes públicos – e permitirá reforçar o diálogo entre pesquisa e seus utilizadores públicos e privados.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

- **O componente 3** permitirá ao projeto contribuir ao fortalecimento das capacidades dos atores econômicos e dos poderes públicos para favorecer uma adoção ampliada dos sistemas de produção durável e a integração de considerações ligadas a durabilidade das políticas públicas e instrumentos de apoio.
- **O componente 4** favorecerá o estabelecimento de um sistema de gestão da informação e do monitoramento do desenvolvimento territorial durável integrando os indicadores sociais, econômicos e ecológicos e podendo contribuir a avaliação das políticas públicas.
- **O componente 5** tratará dos interesses de durabilidade financeira da Fazenda São Nicolau e de perenidade institucional da plataforma PETRA.
 - **Montagem institucional, duração e custo do projeto**

A gerência das obras será confiada ao Centro de Pesquisa do Pantanal (CPP) e a gerência do Projeto a ONF Brasil com o apoio da ONFI, com uma transição de certas atividades de apoio para a Fundação PETRA a partir de sua data de criação. A contar daquela data, os fundos recebidos pelo Centro de Pesquisas do Pantanal (CPP) serão transferidos a Fundação PETRA.

A gestão administrativa será delegada ao CPP durante todo o período do Projeto a respeito do financiamento FFEM. Um convênio financeiro será assinado entre o FFEM e o CPP. **O secretariado do comitê de pilotagem e do CST** será assegurado conjuntamente pela gerência das obras e o gerente do projeto.

O Comitê de Pilotagem (CP) se reunirá todos os anos, decidirá das orientações estratégicas e validará os programas do PETRA, considerando as recomendações do Comitê Científico e Técnico (CST) – de caráter consultivo – e os pedidos locais canalizados através de um Comitê de Coordenação local CCL).

Sua composição prevista recrutará dentro das instituições e personalidades seguintes:

- Representantes das instituições parceiras (PEUGEOT, ONF, ONFI, ONF Brasil);
- O Presidente do CST;
- Representante do Secretariado do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;
- Representante da municipalidade de Cotriguaçu
- Representantes do MAEE e do Ministério do Meio Ambiente
- Representante FFEM (observador)

O Comitê Científico e Técnico, consultivo, orientará a pesquisa no sítio. Será composto de doze personalidades reconhecidas pela suas competências científicas, econômicas ambientais e sociais nos assuntos cobertos pelo projeto.

O Comitê de Coordenação Local reagrupará representantes da ONFB/PETRA, os parceiros locais, (como ICV, ADEJUR, TNC, EMBRAPA-Sinop, UFMT) E Municipalidades de Cotriguaçu e Juruena bem como representantes dos atores socioeconômicos locais. Permitirá definir juntos as prioridades estratégicas partilhadas entre os parceiros.

Duração e custos o projeto se desenrolará sobre um período de 4 anos, setembro 2012 (data prevista da assinatura dos convênios de financiamento) à setembro de 2016. O custo total do projeto é de 7.970.000 Euros e a contribuição do FFEM de 2 milhões de Euros.

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO 2 B – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS QUAIS A GERÊNCIA DASOBRAS É CONFIADA AO CPP

	FFEM	Coo- financiamentos
COMPONENTE 1: Sistemas de produção, seguimentos portadores, boas práticas e itinerários técnicos adaptados aos atores econômicos locais	470.000	1.800.000
SC1.1 Sistema de produção durável e certificado ecológico e social		
SC1.2 Rentabilidade dos seguimentos e circuito de comercialização		
SC1.3 Desenvolvimento caixa de ferramenta, renda carbono e pagamento para serviços ambientais		
SC1.4 Cadastro ambiental e rural (CAR) e recuperação das áreas de preservação permanentes e reservas legais (APP/RI)		
COMPONENTE 2: Implantação de programas de pesquisa / formação que atendem aos problemas sócio/econômicos locais	460.000	970.000
SC2.1 Diagnósticos da situação socioeconômica e ecológica e das lógicas produtivas dos atores econômicos locais		
SC2.2 Implantação de programa de pesquisa		
SC2.3 Implantação de protocolos de monitoramento das anotações permanentes		
SC2.4 As infraestruturas para as acomodações dos pesquisadores e das formações estão consolidadas		
COMPONENTE 3: Reforço das capacidades dos atores econômicos e dos poderes públicos orientados a adotar sistemas de produção durável e políticas públicas e meios de apoio.	410.000	1.160.000
SC3.1 Reforçar as infraestruturas e iniciativas de formação		
SC3.2 Promoção da formação em gerenciamento florestal agricultura, e criações duráveis (sistemas Agro-silvo-pastoris) do carbono e do desenvolvimento territorial.		
SC3.3 Programa do ensino do Meio Ambiente.		
COMPONENTE 4: Implantação de um observatório/ sistema de gestão da informação e monitoramento do desenvolvimento territorial de longa duração	334.000	1.320.000
SC4.1 Elaboração da situação de referência e de monitoramento dos cenários		
SC4.2 Estratégias, ferramentas e plataformas de gestão da informação e dos conhecimentos Consolidados		
SC4.3 Monitoring / avaliação		
COMPONENTE 5: Durabilidade e perenidade da plataforma PETRA	160.000	720.000
SC5.1 Renda melhorada da Fazenda São Nicolau (FSN)		
SC5.2 Criação da Fundação PETRA e consolidação das parcerias		
Gestão e missões de avaliação	166.000	720.000
Avaliação externa no meio do período do onvênio		
Avaliação externa final		
Despesas de gestão CPP		
TOTAL	2.000.000	5.970.000

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

Página 30

Componentes /euros	FFEM	COFIN TOTAL	ONF	Peugeot	PCFPO (FSN)	ICV/PCSV / Fundo Amazônia	TNC/ Fundo Amazônia	FAPEMAT	FAO- AGPME	SFB-IFM/ GEF/FAO
Componente1 – Sistema de produção, seguimento propicio, boas práticas e itinerários técnicos	470.000	1.800.000	150.000	150.000	0	1.100.000	400.000	0	0	0
Componente 2 – Implantação de programas de pesquisa/ formação	460.000	970.000	400.000	0	0	500.000	0	70.000		
Componente 3 – Reforço das capacidades dos atores econômicos e poderes públicos	410.000	1.160.000	300.000	140.000	0	660.000	0	0	60.000	
Componente 4 – Implantação de um observatório	334.000	1.320.000	390.000	70.000	0	260.000	0	0	0	600.000
Componentes 5 – Durabilidade e perenidade da plataforma PETRA	160.000	720.000	120.000	120.000	480.000	0	0	0	0	0
Gestão e missões de avaliação	166.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2.000.000	5.970.000	1.360.000	480.000	480.000	2.520.000	400.000	70.000	60.000	600.000

Aimé Joseph André TAURINES
Tradutor Juramentado

ANEXO 4 – CLAUSULAS SUSPENSIVAS

Parte I – Clausulas suspensivas na hora de assinar

1. A entrega pelo Beneficiário a Agência de uma fotocópia autenticada das decisões das Autoridades competentes do Beneficiário autorizando uma ou várias pessoas designadas para assinar o Convênio em seu nome e lugar.

Parte II – Cláusulas suspensivas na hora do primeiro depósito

1. A entrega pelo Beneficiário de um certificado para um representante devidamente habilitado pelo próprio Beneficiário nomeando a ou as pessoa(s) encarregada(s) de assinar, em nome do Beneficiário, os pedidos de crédito e as atestações à respeito do Convênio, ou de tomar medidas ou assinar os demais documentos autorizados ou exigidos do Beneficiário em virtude do Convênio, bem como o espécimen autenticado da assinatura de cada uma destas pessoas.
2. A entrega a Agência dos documentos atestando que os órgãos competentes dos Coofinanciadores (*Anexo 3 – Plano de Financiamento*) aprovaram as licitações previstas no Plano de Financiamento.

Pagina 32

ANEXO 5 – ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DAS LISTAS DE SANÇÕES FINANCEIRAS

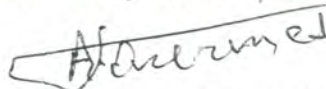
Atestado de verificação das listas de sanções financeiras tomadas pelas Nações Unidas, a União europeia e a França

O abaixo assinado *Roseneide Soares Souza*, *Diretora Executiva* do *Centro de Pesquisa Pantanal* certifica que todas as medidas necessárias foram tomadas para evitar o financiamento do terrorismo, principalmente verificando nas listas de sanções financeiras. Por isso, certifico que, no quadro do Projeto financiado pela AFD, o *Centro de Pesquisa Pantanal* não fez contato com nenhuma das pessoas, grupos ou entidades figurando em qualquer uma das listas financeiras (incluindo principalmente a luta contra o financiamento do terrorismo):

- Das Nações Unidas,
- Da União europeia
- Da França.

Devolvo o documento original juntamente com a *tradução datilografada sobre 31 páginas numeradas*. Conferi, achei conforme e assino:

Cuiabá – MT, 18 de dezembro de 2013.



AIME JOSEPH ANDRÉ TAURINES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
Rua Prof. Vitorino Miranda, 43
78015-080 - Cuiabá-MT
INS. REG. COMÉRCIO: JUCEMAT Nº 024